



PR 2/13
FL: 197

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 35 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 85 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“**Art. 85.** A participação do Vereador nas votações das sessões ordinárias e extraordinárias será auferido por meio de seu voto a pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão, incluídas as matérias com pedido de urgência.

Parágrafo único. Não será atribuída falta ao vereador, na hipótese de não atingir o percentual mínimo previsto no caput deste artigo em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor.”

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2013.


ROBERTO FU
VEREADOR



PR 2/13
FL: 198

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 36 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Dê-se ao artigo 107 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 107. A Câmara Municipal de Londrina reunir-se-à, anualmente e independente de convocação, em sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras, às treze horas, nos períodos de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.”

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2013.


ROBERTO FU
VEREADOR



PR 2/13
FL: 199

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 37 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 175 do Projeto de Resolução nº 02/2013 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

“Art. 175. ...

...

§ 5º O prazo máximo para **aparte** não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos.”

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2013.


ROBERTO FU
VEREADOR



PR 2/13
FL: 200

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 38 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 191 do Projeto de Resolução nº 02/2013 **o parágrafo 3º** com a seguinte redação:

“Art. 191. ...

...

§ 3º A partir da solicitação de retirada de pauta por escrito ou verbalmente, **não poderá mais haver inscrição.**”

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2013.


ROBERTO FU
VEREADOR



PR. 2/13
FL: 201

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 39 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se aos artigos 105 e 107 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 105. A sessão legislativa anual será composta de um período com início em 1º de fevereiro e término em 20 de dezembro.

§ 1º No período de 21 de dezembro a 31 de janeiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º No período de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.”

...

“Art. 107. A Câmara Municipal de Londrina reunir-se-á, anualmente e independente de convocação, em sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras, às treze horas, no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Parágrafo único. A primeira sessão do período acima indicado coincidirá com os dias da semana destinados às sessões ordinárias.”

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2013.


ROBERTO FÚ
VEREADOR



R. 2/13
202

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 40 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 209 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 209. ...

§ 1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, **pelo prazo máximo de um minuto**, depois de concluída integralmente a votação de todas as *peças do projeto, vedados os apartes.*

...”

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2013.


ROBERTO FÚ
VEREADOR



PR 2/13
Fls 203

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

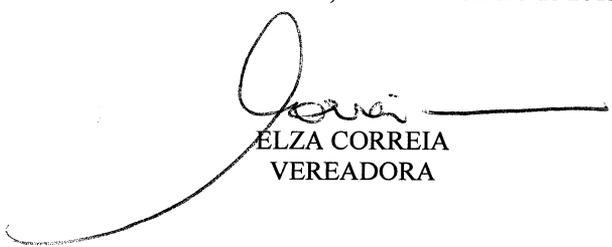
EMENDA Nº 41 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 35 (que trata das comissões permanentes) do Projeto de Resolução nº 02/2013 o seguinte inciso – a ser numerado na redação final:

... – Defesa dos Direitos da Mulher – DDM.

...”

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2013.


ELZA CORREIA
VEREADORA



R 2113
204

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 42 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao corpo do Projeto de Resolução nº 02/2013 o seguinte artigo – a ser numerado na redação final, **criando a seguinte Comissão Permanente:**

“Art. À **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** compete, em especial:

I – receber, avaliar e proceder a investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

III – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e direitos da mulher;

IV – trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher, nas diferentes fases da sua vida;

V – pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Londrina;

VI – dar parecer em projetos pertinentes à questão das mulheres; e

VII – acompanhar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha.

...”

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2013.


ELZA CORREIA
VEREADORA

PR 2/13
FL: 205



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 43 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 254 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 254. . . .

§ 1º . . .

§ 2º Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.”

. . . ”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


ELZA CORREIA
VEREADORA



PK 2/13
206

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

pl. 1

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 56 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

Art. 56. À Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania compete, em especial:

- I – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II – opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra mulher, pessoa com deficiência, negros, índios, idosos, criança e adolescente;
- III – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;
- IV – opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios;
- V – zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;
- VI - receber, avaliar e proceder a investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- VII – zelar sobre a proteção aos idosos e aos portadores de deficiência;
- VIII – dar parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

fl. 2

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013 (MODIFICATIVA)

PK 2/13
207

IX - promover palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania;

X - zelar sobre a proteção à criança e ao adolescente;

XI - manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente;

XII - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

XIII - encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes; e

XIV – outros assuntos que por sua natureza exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Esta comissão, dentre seus membros, indicará:

I – um representante de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – um representante de defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - um representante de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

...”

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2013.


ELZA CORREIA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 208

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 45 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 2º do Projeto de Resolução nº 02/2013 o **inciso VI** com a seguinte redação:

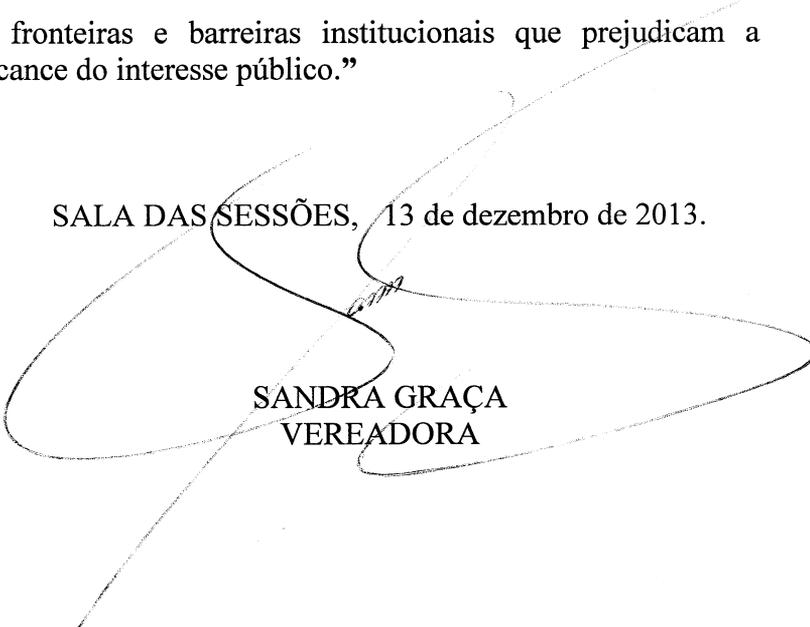
“Art. 2º ...

...

VI – de interação com a sociedade, por meio do controle social, através de uma atuação sistêmica do poder legislativo municipal e seus membros, os vereadores, no estabelecimento de redes:

- a) da transformação dessas redes informais para canais institucionais;
- b) do aperfeiçoamento dos mecanismos formais de atuação em rede;
- c) da preparação dos diferentes atores sociais para agirem cooperativamente em rede; e,
- d) eliminação de fronteiras e barreiras institucionais que prejudicam a interação e o alcance do interesse público.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PK 2/13
FL: 209

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 46 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao **artigo 76** do Projeto de Resolução nº 02/2013 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

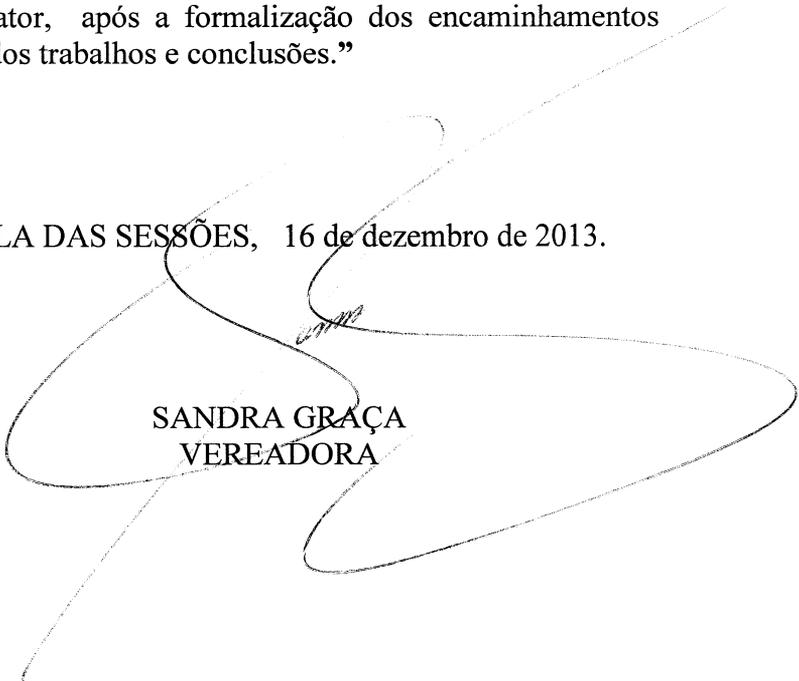
“Art. 76. ...

...

§ 5º Será destinado ao relator, após a formalização dos encaminhamentos pertinentes, sessenta minutos para apresentação dos trabalhos e conclusões.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 210

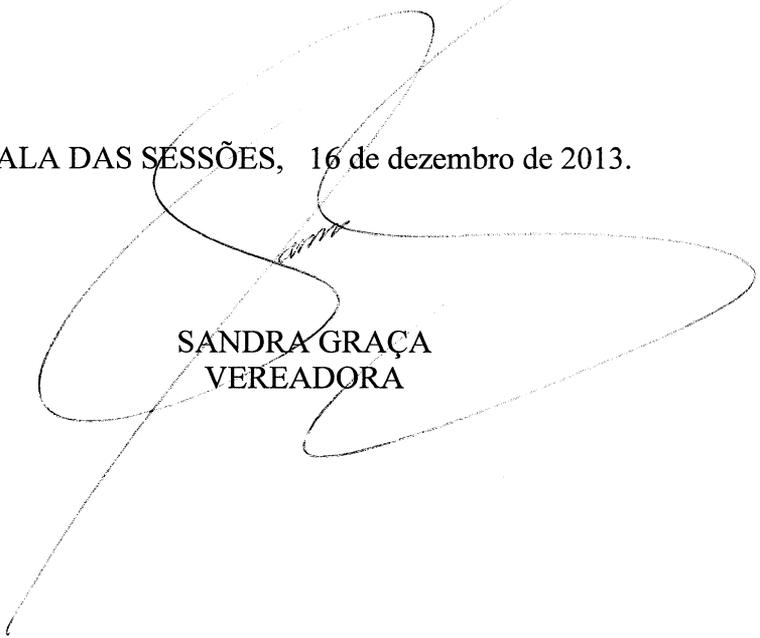
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

**EMENDA Nº 47 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao **artigo 69** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 69. Em proposições de autoria de Comissão ou da Mesa Executiva, **com o indicativo da assessoria pertinente e acompanhado dos respectivos documentos**, fica dispensado o respectivo parecer.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.



SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 211

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 48 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao inciso I do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – o Presidente declarará aberta a sessão com estes dizeres: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene de instalação da ... Legislatura da Câmara Municipal de Londrina", e designará dois Vereadores de bancadas diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos, respeitados os critérios de **equidade de gênero, conciliado, se possível, com a** maior representatividade partidária e de maior número de votos;”

...

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.

CGM
SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR. 2/13
FL. 212

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 49 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 5º A seguir, o Presidente nomeará comissão, composta por quatro vereadores, respeitados os critérios **de equidade de gênero, conciliado, se possível, com a** maior representatividade partidária e maior número de votos, para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário, para prestarem individualmente o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Londrina, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo"*.

Parágrafo único. Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.

SG
SANDRA GRAÇA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

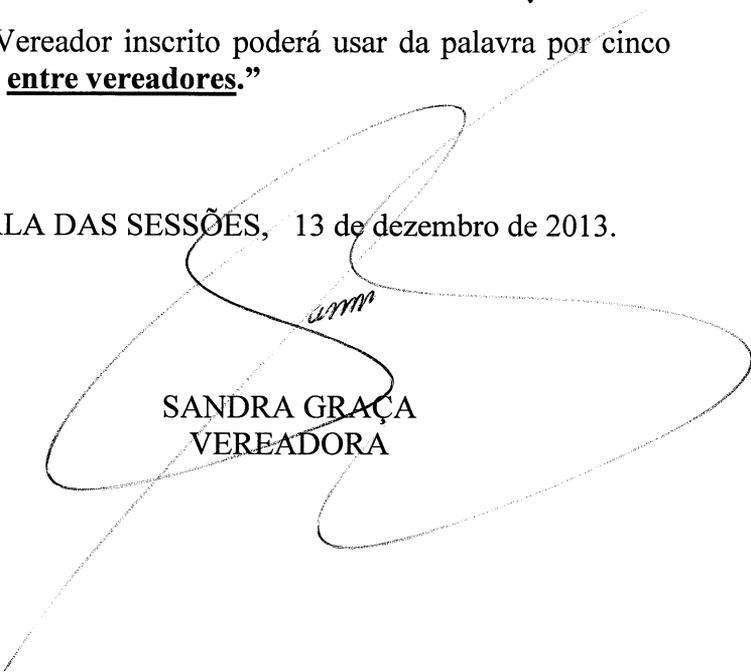
**EMENDA Nº 50 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao **parágrafo único** do artigo 6º do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 6º ...

Parágrafo único. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por cinco minutos, **sendo** vedada a transferência de tempo **entre vereadores.**”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PK 2/13
FL: 214

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

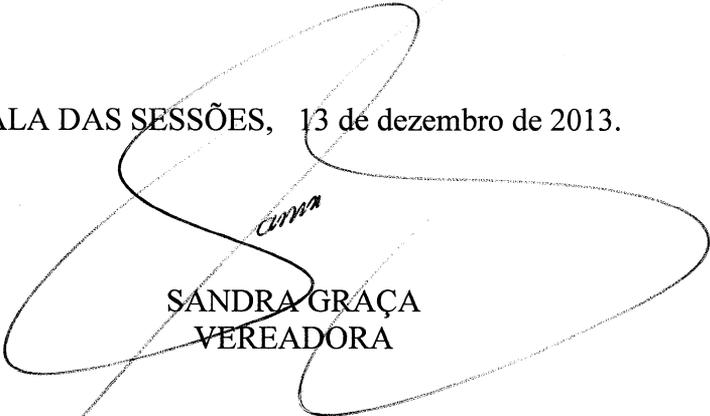
EMENDA Nº 51 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao artigo 14 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 14. Quando da renovação da Mesa Executiva, os eleitos ficam automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente, mediante Decreto publicado referente ao resultado da eleição.”

Parágrafo único. A apresentação do Relatório Anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondente à gestão anterior, ocorrerá na 1ª sessão ordinária da nova Mesa Executiva.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
215

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

**EMENDA Nº 52 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)**

redação:

Dê-se ao **inciso IV** do artigo 16 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte

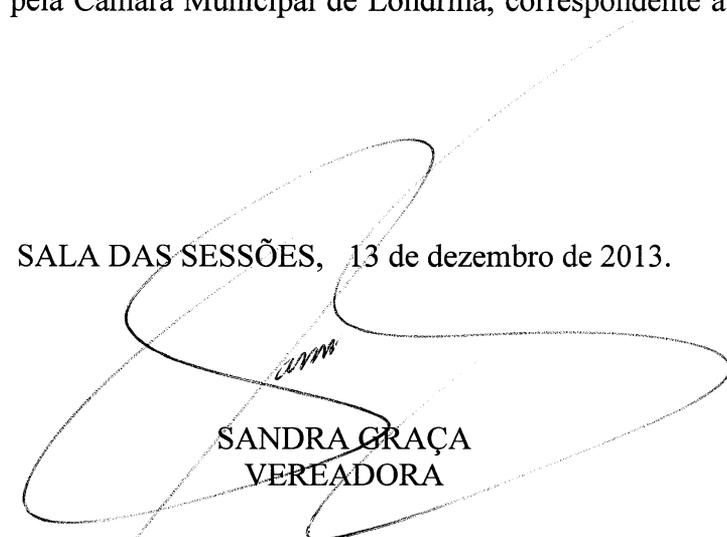
Art. 16.- ...

...

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária após a posse da nova Mesa Diretora de que trata o parágrafo único do artigo 14 deste Regimento Interno, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Londrina, correspondente a sua gestão;

...

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.



SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 216

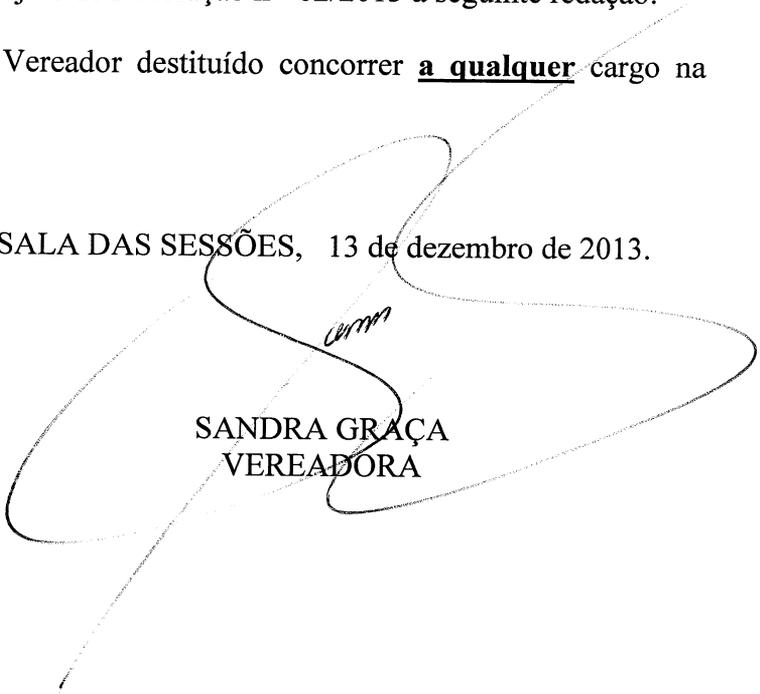
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 53 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 22** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 22. É vedado a Vereador destituído concorrer **a qualquer** cargo na mesma Legislatura.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13

217

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 54 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **inciso XII** do **artigo 23** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

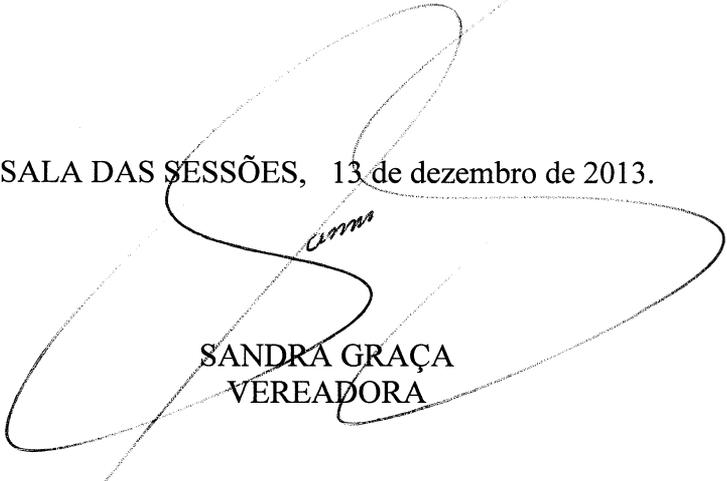
“Art. 23. ...

...

XII - devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município de Londrina o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos **vinculados**, salvo legislação em contrário;”

...

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
218

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 55 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

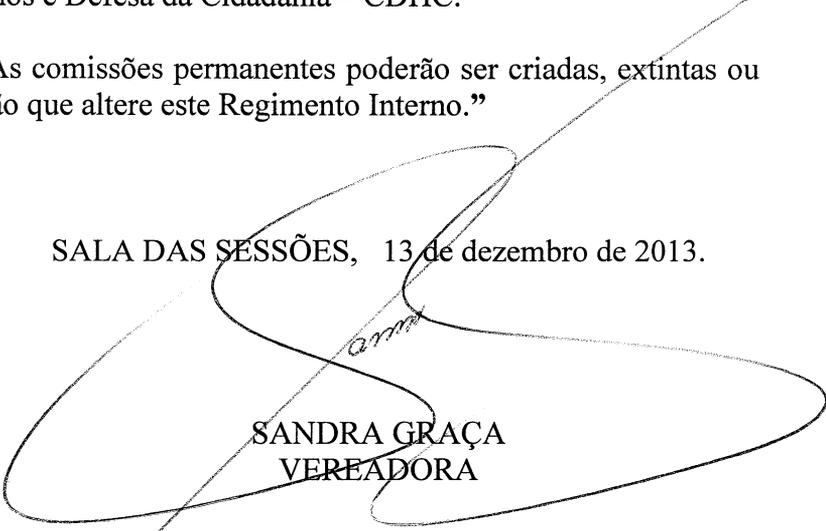
Dê-se ao **artigo 35** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 35. As comissões de caráter permanente serão compostas **por três membros** cada uma, e terão as seguintes denominações:

- I – Justiça, Legislação e Redação - CJLR;
- II – Finanças e Orçamento - CFO;
- III – Política Urbana e Meio Ambiente - PUMA;
- IV – Educação, Cultura e Desporto - CECD;
- V – Seguridade Social - CSS;
- VI – Desenvolvimento Econômico - CDE;
- VII – Segurança Pública - CSP;
- VIII – Administração, Serviços Públicos e Fiscalização - CASF;
- IX – Direitos Humanos e Defesa da Cidadania – CDHC.

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13

219

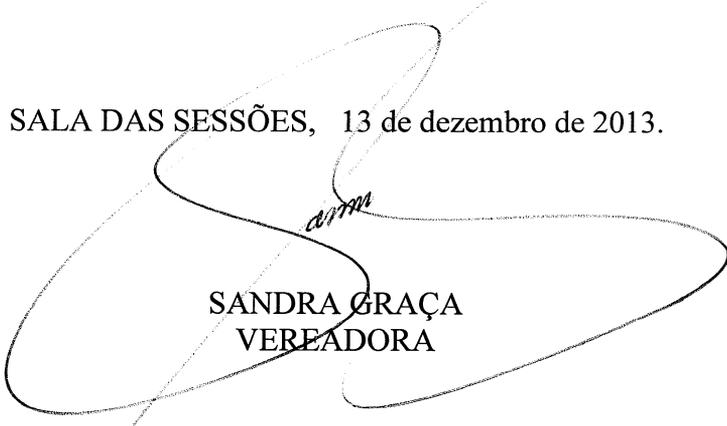
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 56 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 38** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação, suprimindo-se a expressão **“salvo no último ano desta”**:

“Art. 38. É permitida a recondução dos membros de comissão tanto por indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos como por eleição, exceto da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, na qual fica vedada a recondução de seus membros, mesmo em cargos diferentes, na mesma Legislatura.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 220

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 57 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

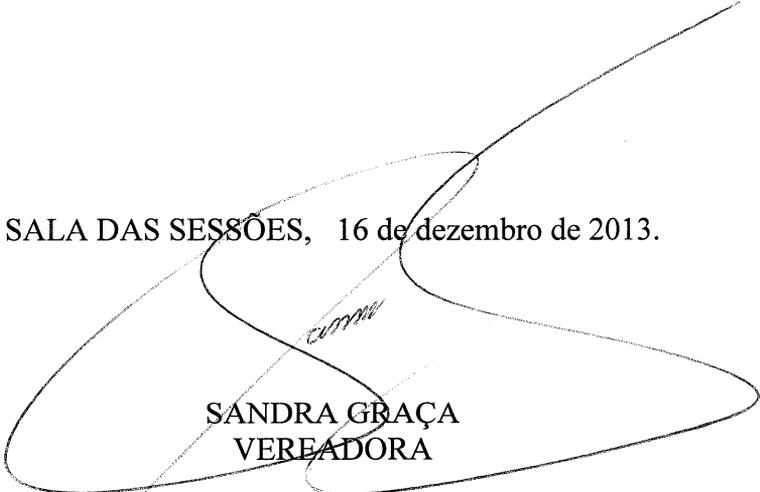
Dê-se **parágrafo 8º** do **artigo 57** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 57. ...

...

§ 8º Caberá ao **Departamento Legislativo** secretariar as reuniões de todas as Comissões da Câmara Municipal, oferecendo o suporte necessário para que as reuniões ocorram com o máximo de qualidade e eficiência.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13
221

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 58 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se **parágrafo 1º** do **artigo 58** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 58. ...

...

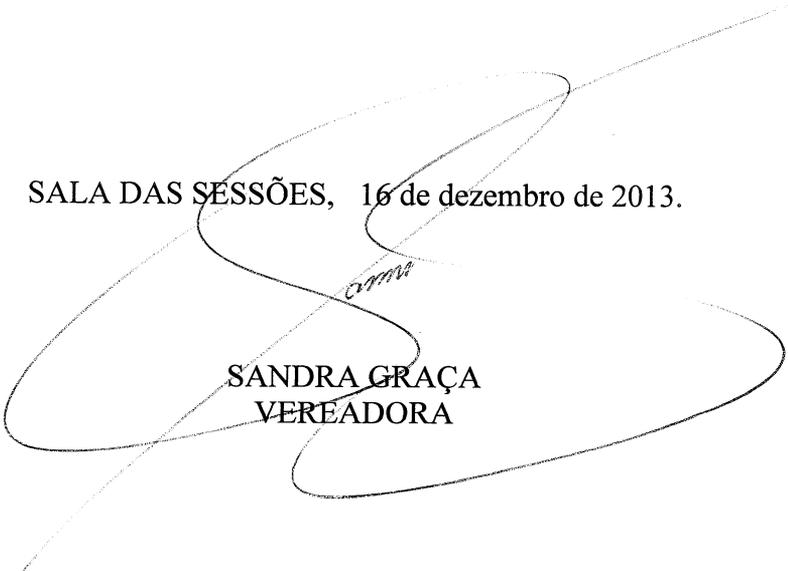
§ 1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, **observado o seguinte:**

I – **será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos;** e

II – **todo participante que quiser usar da palavra, deverá efetuar sua inscrição prévia com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência e será respeitada a ordem de inscrição na audiência.**”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 222

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 59 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

Acresça-se a **alínea “h”** ao **inciso I** do **artigo 61** do Projeto de Resolução nº 02/2013 com a seguinte redação:

“Art. 61. ...

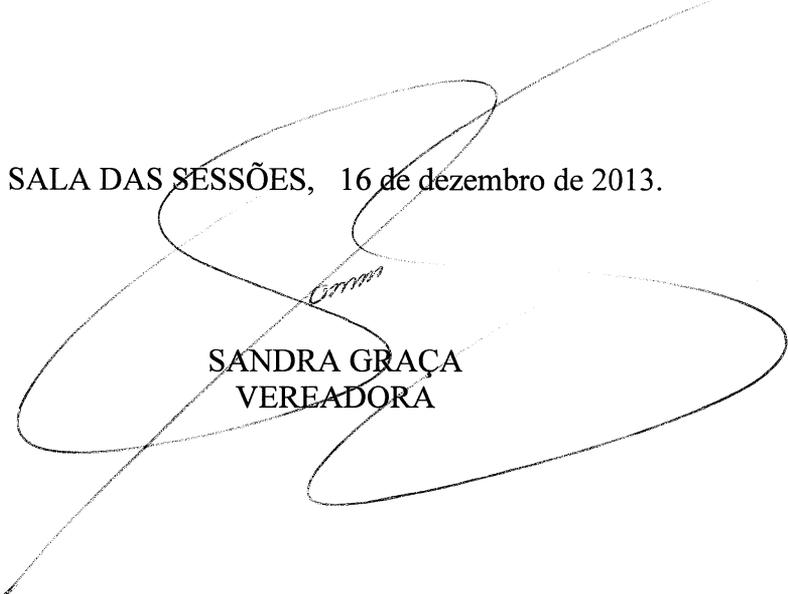
I- ...

...

h) documentos anexados à proposição que tenham relação direta com a proposição em análise.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 223

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

**EMENDA Nº 60 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao **caput** do artigo 64 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 64. O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão, **registrando abaixo do nome a palavra “AUSENTE” ao vereador não presente à reunião deliberativa.**

...”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.

Sandra Graça
SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 224

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

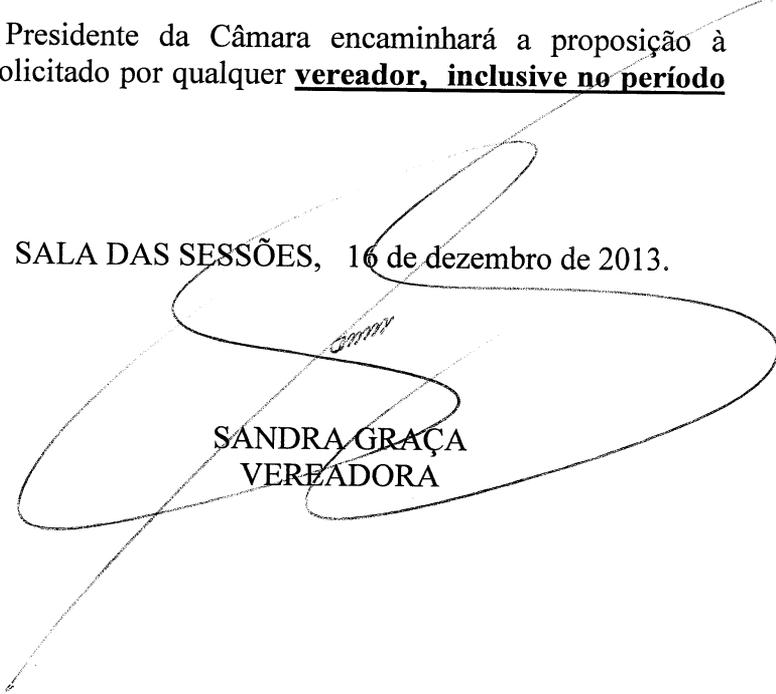
EMENDA Nº 61 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 68** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

Art. 68. Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da comissão indicada.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, desde que solicitado por qualquer **vereador, inclusive no período de discussão em Plenário.**

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 225

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 62 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **parágrafo 3º** do **artigo 70** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

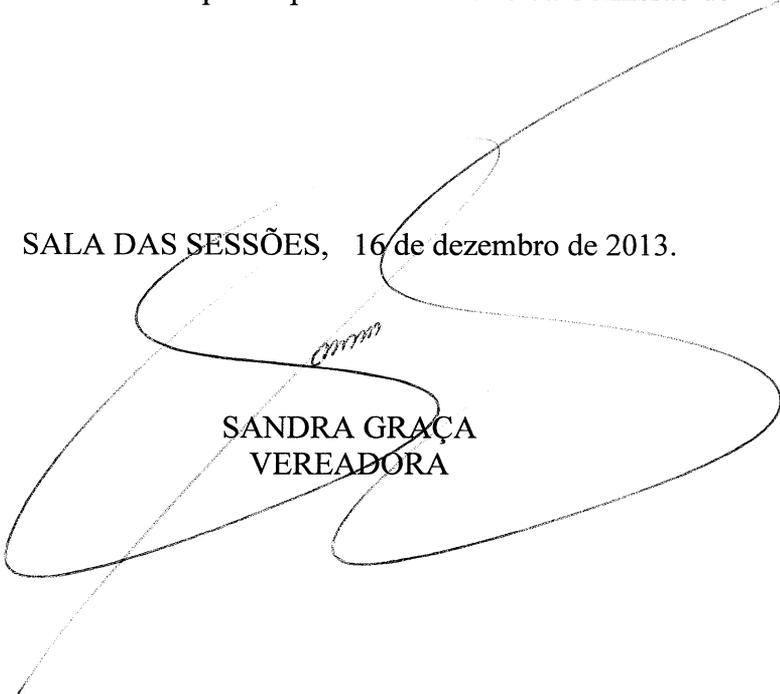
“Art. 70. ...

...

§ 3º os projetos serão encaminhados a todas as comissões a quem se pedir pronunciamento concomitantemente, acompanhados da análise técnica da Assessoria Jurídica e, posteriormente, no tempo regimental previsto será enviado para o parecer definitivo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 226

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 63 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **parágrafo 4º** do **artigo 73** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

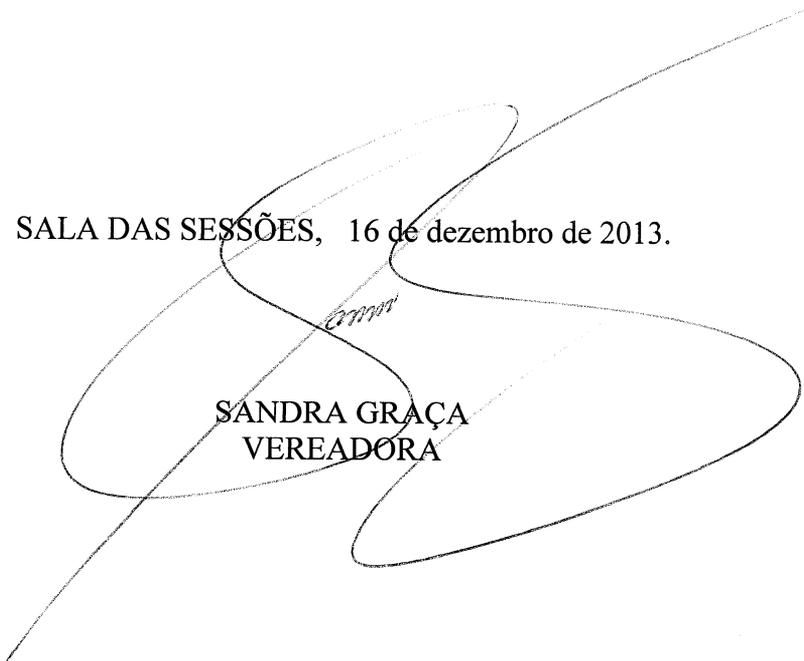
“Art. 73. ...

...

§ 4º Na composição das comissões serão observados, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária, **sendo o primeiro signatário da proposição membro efetivo da respectiva comissão.**”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2113
FL 227

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 64 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

redação:

Dê-se ao **inciso I** do **artigo 76** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte

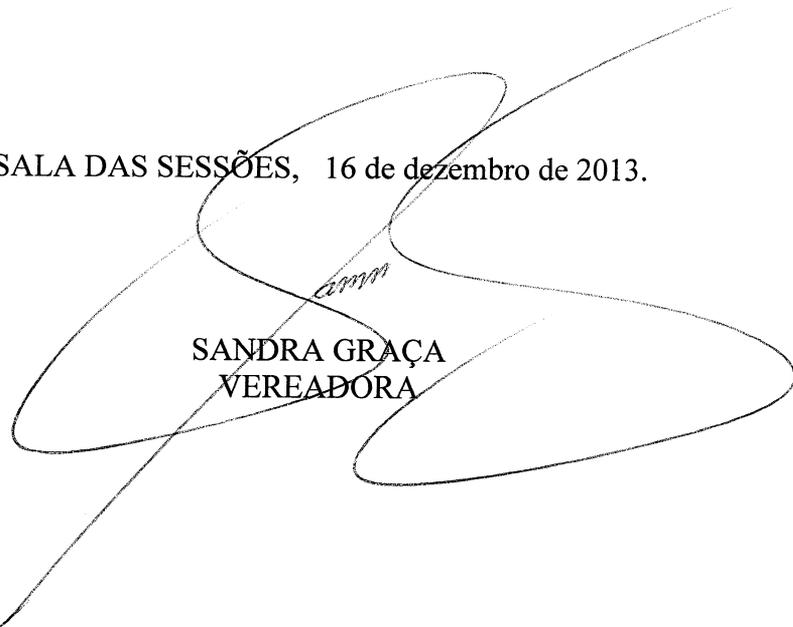
“Art. 76. ...

conhecimento”

I – à Mesa, para providências de alçada desta **e aos vereadores para**

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PK 2/13
228

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 65 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

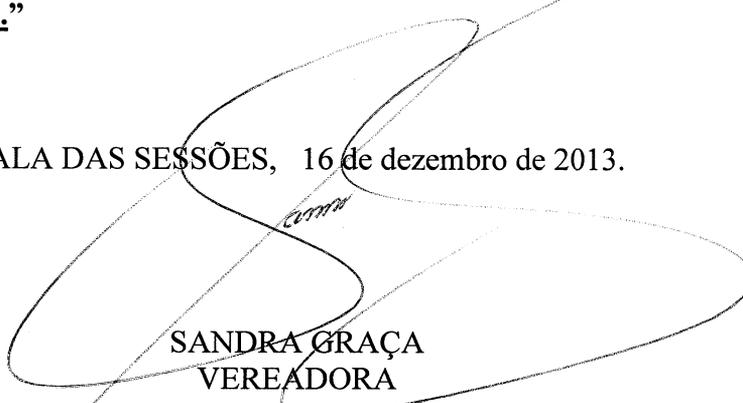
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 77 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 77. ...

...

§ 3º Protocolado o requerimento, será **dado conhecimento ao plenário, mediante cópia entregue a todos os vereadores e encaminhado à Mesa para informar se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender às despesas decorrentes da missão e, em as havendo, será consultado antecipadamente os vereadores com interesse em participar e, posteriormente, deliberado em Plenário com o nome dos participantes selecionados para a missão, e as respectivas despesas decorrentes.**”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL 229

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 66 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **parágrafo 4º** do **artigo 78** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 78. ...

...

§ 4º O vereador eleito **e diplomado**, deverá apresentar cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de seus bens e a comunicação expressa de seu nome parlamentar, a ser considerado para todos os efeitos regimentais, até dois dias úteis antes da posse, **observado o seguinte**:

I – os documentos constantes do § 4 serão solicitados aos vereadores eleitos e diplomados, mediante correspondência protocolada do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Londrina; e

II – o nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.

cm
SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R. 2/13
FL. 230

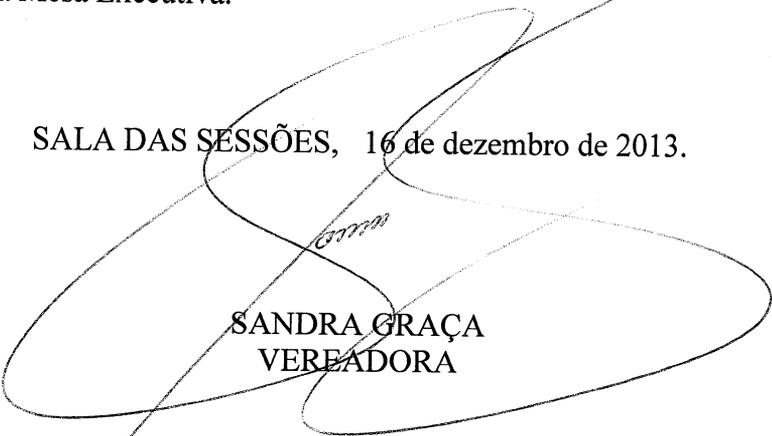
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 67 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(SUPRESSIVA)

Suprima-se do corpo do Projeto de Resolução nº 02/2013 o seu **artigo 82**, renumerandos-e o restante, e cujo texto a ser suprimido tem a seguinte redação:

Art. 82. O Vereador que se desvincular de sua agremiação perde, para efeitos regimentais e desde que solicitado por sua bancada, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



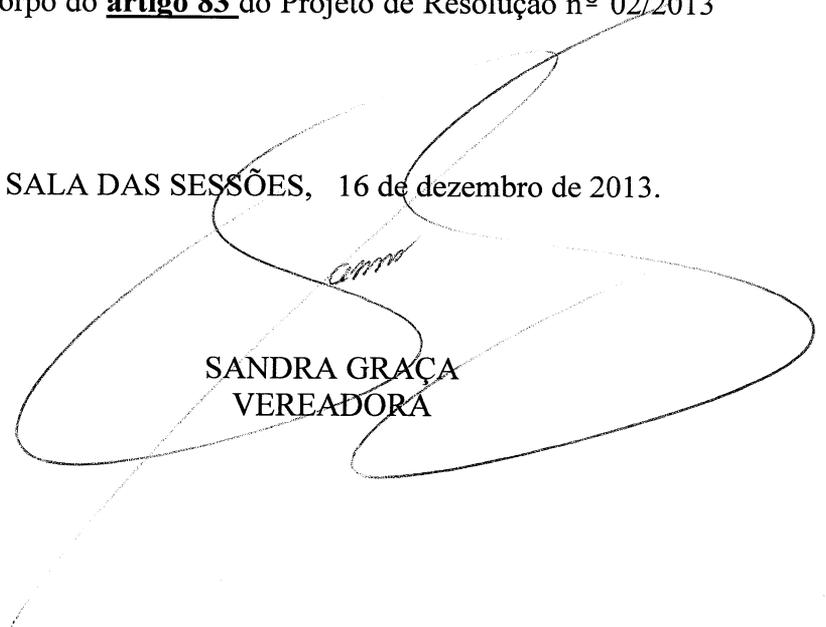
PR 2/13
PL: 231

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 68 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(SUPRESSIVA)

Suprima-se de todo o corpo do artigo 83 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a expressão "ou do Município"

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13
232

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 69 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao caput e ao parágrafo 2º do artigo 115 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

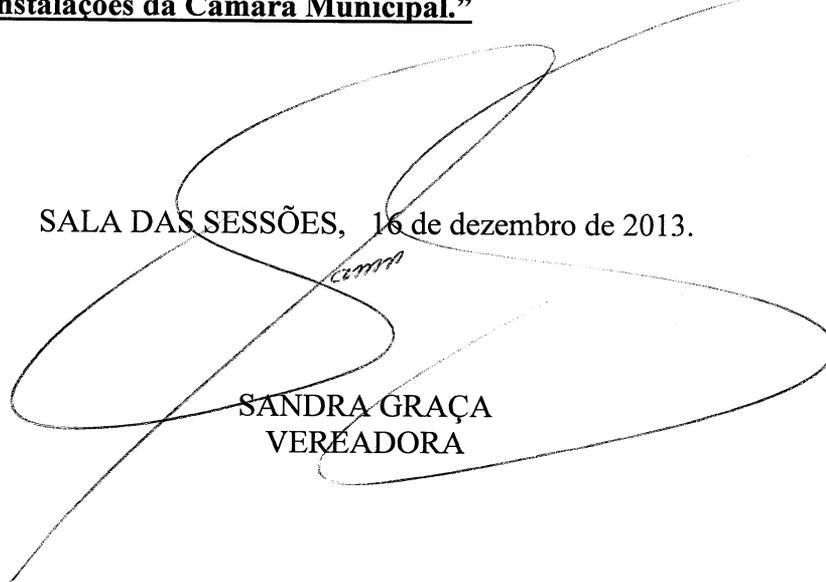
“Art. 115. Durante o período da Ordem do Dia poderão ser realizados pronunciamentos alusivos a comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, dando-se preferência às comissões pertinentes, e mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário com antecedência mínima de quinze dias, exceto as fixadas no § 1º deste artigo.”

...

§ 2º As comemorações de que trata o parágrafo anterior serão organizadas pelos vereadores e comissões pertinentes em parceria com o cerimonial e a Direção Geral da Câmara Municipal, podendo as mesmas ocorrerem em datas e horários distintos aos das sessões ordinárias, bem como fora das instalações da Câmara Municipal.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PK 2/13
PL 233

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 70 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

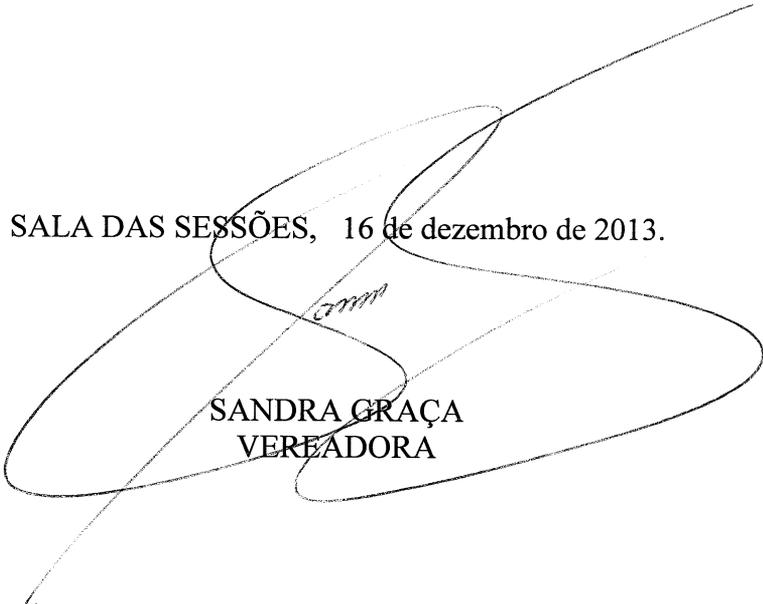
Dê-se **parágrafo 2º** do **artigo 118** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 118. ...

...

§ 2º Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, o Presidente, após anunciar a pauta da Ordem do Dia da **sessão** seguinte, dará por encerrada a sessão.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13
234

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 71 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(ADITIVA)

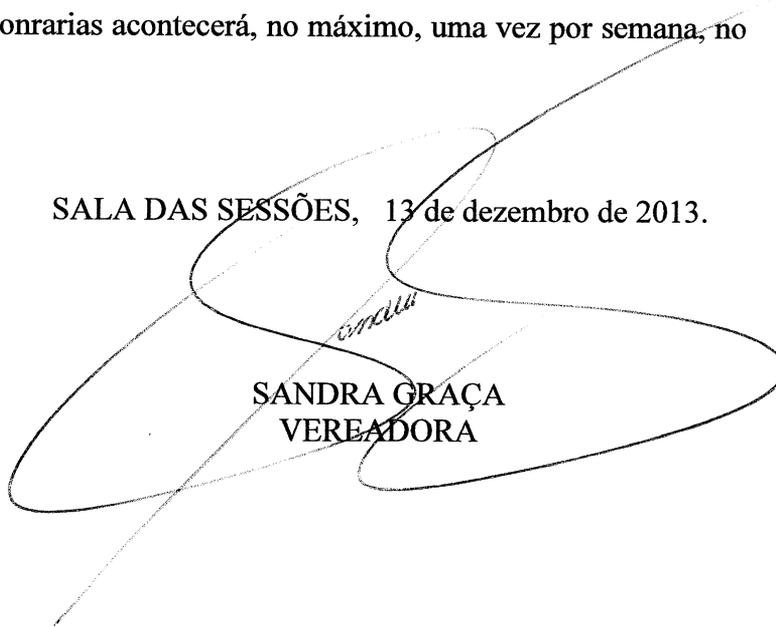
Acresça-se ao artigo 125 do Projeto de Resolução nº 02/2013 o seguinte parágrafo – **numerado como 10** –, com a seguinte redação:

“Art. 125. . . .

. . .

10. A entrega de honorarias acontecerá, no máximo, uma vez por semana, no período de Fevereiro a Novembro.”

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 235

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 72 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 130** do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação, **excluindo do inciso III a expressão “as conclusões da Comissão Processante”, incluindo um inciso – numerado como IV, e renumerando-se o restante:**

“**Art. 130** . A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

I – leitura do texto bíblico por pessoa previamente designada pelo Presidente;

II – posse de suplente, se for o caso;

III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia e os procedimentos de julgamento;

IV – a palavra, por sessenta minutos, ao relator da Comissão Processante para falar sobre todo o processo e suas conclusões e encaminhamentos;

V – palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra;

VI – palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de sessenta minutos para produzir sua defesa oral; e

VII – votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante, nos termos do Código de Ética da Câmara Municipal de Londrina.

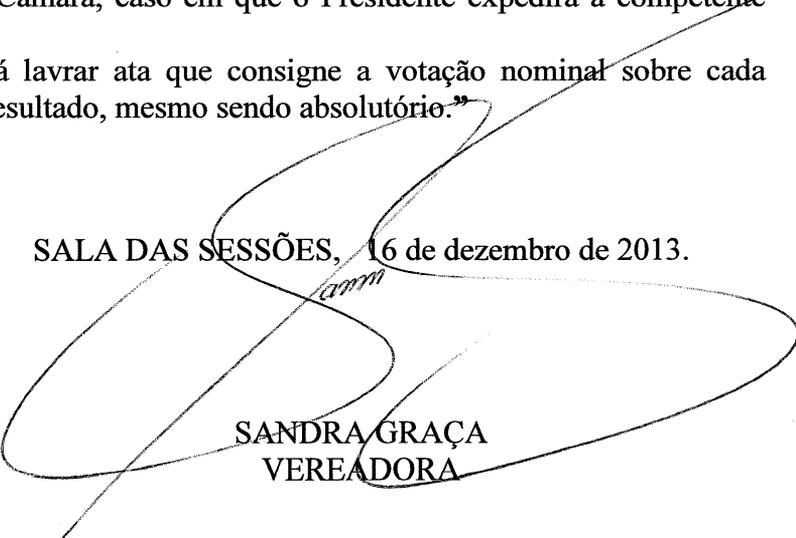
§ 1º Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato:

I - do Prefeito que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; ou

II - do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

§ 2º O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



R 2/13

236

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 73 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 135 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

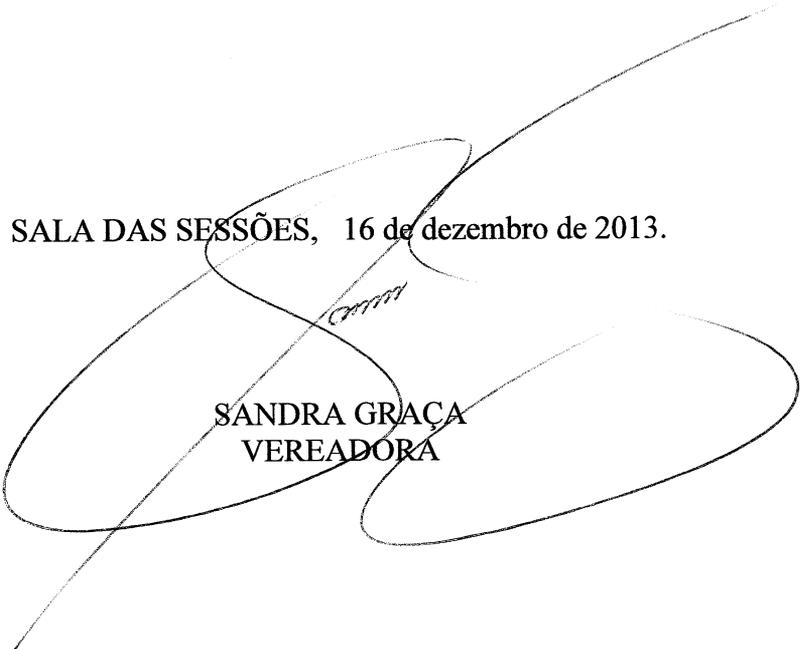
“Art. 135. ...

...

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra caso seu pronunciamento não encontre amparo no Regimento Interno, o que será indicado pela Assessora Regimental da Mesa Executiva.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
PL: 237

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 74 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

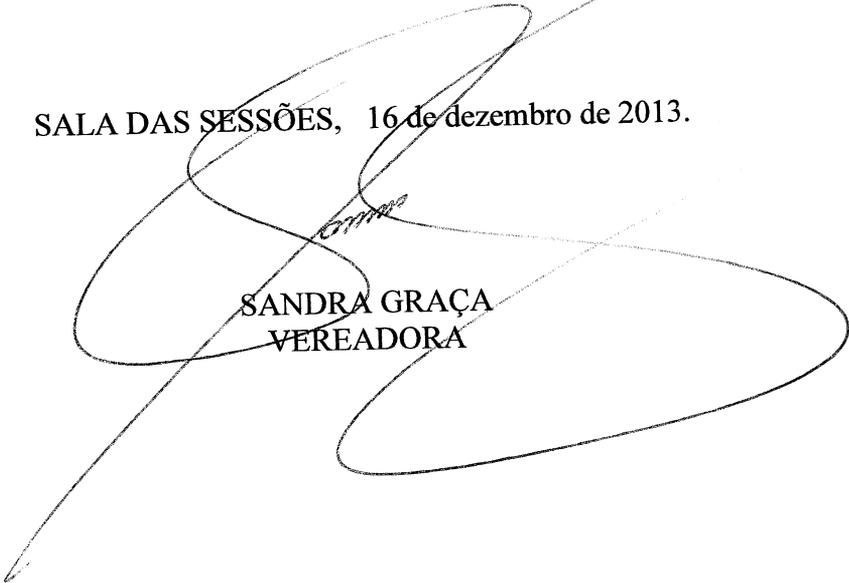
Dê-se ao parágrafo único do artigo 155 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 155. ...

...

Parágrafo único. Quando a proposição já estiver sendo discutida, e o Presidente receber requerimento a que se refere o inciso II durante a discussão, serão interrompidas inscrições posteriores neste momento, mediante a leitura do requerimento pelo presidente, e consultar-se-á os vereadores inscritos pela desistência ou não da palavra.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.



SANDRA GRAÇA
VEREADORA



PR 2/13
FL: 238

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 75 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 191 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

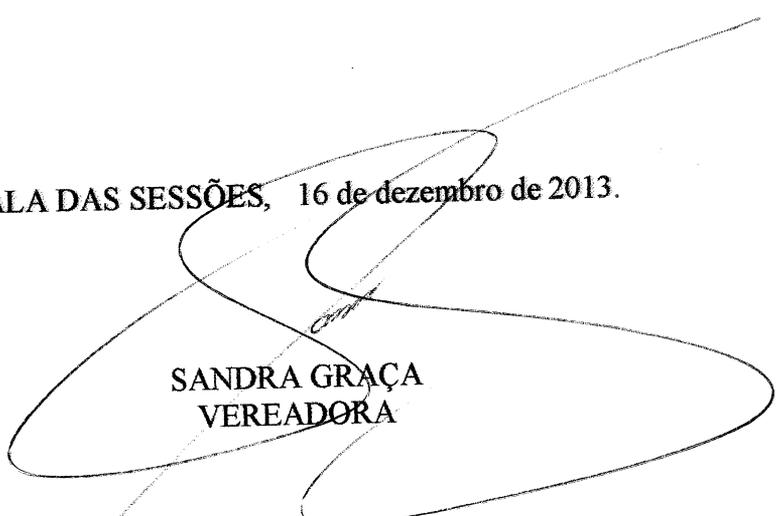
“Art. 191. ...

...

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o que solicitar menor prazo.”

...

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2013.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA